



Solicitação

M J L SERVIÇOS <foxnet@foxnetamapa.com>
Para: "cpl@sescamapa.com.br" <cpl@sescamapa.com.br>

14 de julho de 2020 16:05

Boa tarde.

Referente ao **PREGÃO SESC/AP Nº 20/0009-PG**, ao analisarmos o referido edital, Termo de Referência no item **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, encontramos alguns vícios nas exigências, entretanto, o referido edital estabeleceu exigências que viciam e restringem a participação ao referido certame, bem como da execução contratual.

Nos subitens :

7.3. Apresentar sob pena de desclassificação junto com a proposta de preço, certificado de pelo menos **02 técnicos credenciados pelo fabricante do equipamento**, onde comprove que os referidos técnicos estejam capacitados para dar manutenção nos modelos propostos em tempo hábil.

7.4. Apresentar certificado de **assistência técnica do fabricante do equipamento** a ser fornecido junto de sua proposta de preço.

7.5. **Declaração da Empresa que detenha profissional em seu quadro de pessoal** capacitado em realizar manutenções dos equipamentos fornecidos, certificado pelo fabricante do equipamento ofertado.

Na forma em que foram redigidas as referidas exigências, não só restringem a participação ao certame como também, **FRUSTAM A COMPETIVIDADE**, uma vez que extrapolam as exigências necessárias para execução do objeto, uma vez que a própria modalidade escolhida para contratação, no caso, Pregão Eletrônico, já evidenciada que o objeto a ser contratado é serviço de natureza comum, conforme definição legal da Lei nº 10.520/2002.

A Qualificação técnica pode ser identificada por dois itens mais comuns:

1º Atestado de capacidade técnica;

2º Registro nos órgãos técnicos (CREA e etc).

Geralmente são esses os dois requisitos mais requeridos em licitações, eles servem para comprovar que a empresa, já possui experiência na área, e que tem conhecimento, e também para demonstrar possuir profissional qualificado. Vale lembrar que possuir profissional qualificado não significa que ele deva ser sócio ou registrado; para comprovação basta contrato de prestação de serviço, conforme entendimento do TCU.

Outro ponto que gostaríamos de deixar claro é a respeito da **ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**, uma vez que analisando as especificações constatamos que o equipamento solicitado em edital nos aponta pra a **MULTIFUNCIONAL RICOH MP 501SPFMP 601SPF**, como todos nós sabemos, apenas a empresa **DIGIMAQ** é representante da marca **RICOH** no estado do Amapá, evidenciando mais uma vez a restrição à participação das Micro Empresas que não são representantes de **marcas** no referido certame.

Nossos atestados de capacidade técnica são bem claros e demonstram que somos capacitados para execução de qualquer contrato na área de outsourcing de impressão, uma vez que somos detentor do contrato em vigor no SESC/AMAPÁ e nunca recebemos advertências em relação ao nosso atendimento à este órgão.

Certo de contar com vossa compreensão gostaríamos que fosse republicado o referido edital e excluídos os subitem 7.3, 7,4 e 7.5 , permitindo-se assim o atendimento ao interesse público, com observância do Princípio da Competitividade e da legalidade.

Atenciosamente:

Fabio C Reis /representante M J L Costa Serviços ME

